

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



QUANTIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS EM JUAZEIRO DO NORTE-CE: UM CASO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO?

Pedro George Sales Torres¹, João Eudes Cordeiro Silva², Diego Coelho do Nascimento³

Resumo: Este resumo expandido objetivou comparar a quantidade de servidores públicos temporários com a quantidade de servidores públicos efetivos, no recorte temporal de janeiro a outubro de 2023, no município de Juazeiro do Norte; bem como discutir o resultado da quantificação com a regra do excepcional interesse público. Classifica-se quanto à abordagem como qualitativa, com objetivos exploratórios e procedimentos mistos de levantamento bibliográfico e análise documental. Em Juazeiro do Norte, durante o período analisado, a média numérica da quantidade de servidores efetivos foi de 4.552,7, e a de temporários de 2.655,2. Os números representam um quantitativo de temporários de 37% e o de efetivos de 63%, demonstrando um alto índice de servidores contratados no município de Juazeiro do Norte. Concluiu-se que o número de contratações de servidores temporários no município estudado representa uma quantidade significativa, ademais, existe uma lacuna na legislação do município ao não delimitar o máximo de contratações que o ente deve seguir, o que abre espaço para contratações excessivas e sem os pré-requisitos estabelecidos pela legislação.

Palavras-chave: Gestão Pública. Direito Administrativo. servidores públicos temporários. Juazeiro do Norte.

1. Introdução

Dentre os principais municípios cearenses, Juazeiro do Norte, município localizado ao sul do Ceará, com população de 286.120 mil habitantes, terceira cidade mais populosa de todo o estado (IBGE, 2022), se destaca. É um município metropolitano⁴ de porte médio e exerce o papel de principal centro urbano da Região Metropolitana do Cariri (RM Cariri). Ademais, é uma capital regional⁵, ou seja, é uma centralidade de referência, sendo classificada como

¹ Universidade Regional do Cariri, e-mail: pedrogeorge.profissional@gmail.com

² Universidade Federal do Cariri, e-mail: joao.eudes@aluno.ufca.edu.br

³ Universidade Federal do Cariri, e-mail: diego.coelho@ufca.edu.br

⁴ Regiões Metropolitanas são espécies de "agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum" (BRASIL, 1988).

⁵ Capital Regional é um segmento espacial e funcional de dimensão imediatamente inferior à da hinterlândia metropolitana e nela contido, constitui-se no nível em que os estudos de rede urbana podem, com mais eficácia, contribuir para a [...] organização espacial" (CORRÊA, 1993, p. 44).

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



nível B, que são aquelas com medianas de 435 mil habitantes e 406 relacionamentos (IBGE, 2008).

Pela relevância no interior do Ceará e em municípios de estados vizinhos, faz-se necessário considerar Juazeiro do Norte como um "objeto de estudo, complexo e diferenciado, resultado de um processo de urbanização em contextos econômicos, políticos e sociais heterogêneos em um mundo desigualmente fragmentado e articulado" (CORRÊA, 1993, p. 23). Assim, este estudo considera especificamente questões administrativas no que se refere à contratação de servidores públicos temporários que, em regra, devem cumprir requisitos constitucionalmente estabelecidos para, assim, atender aos anseios da coletividade. Nesse sentido, surgiu-se o seguinte problema de pesquisa: a quantidade de servidores públicos temporários no município cearenses de Juazeiro do Norte, em 2023, está em conformidade com a regra do excepcional interesse público?

2. Objetivo

Comparar a quantidade de servidores públicos temporários com a quantidade de servidores públicos efetivos, no recorte temporal de janeiro a outubro de 2023, no município de Juazeiro do Norte; bem como discutir o resultado da quantificação com a regra do excepcional interesse público.

3. Metodologia

A pesquisa que aqui se tece se classifica quanto à abordagem como qualitativa, análise descritiva, com objetivos exploratórios e procedimentos mistos de levantamento bibliográfico e análise documental.

A revisão bibliográfica foi realizada em livros de doutrinadores atuais da Gestão Pública e do Direito Administrativo e Constitucional, selecionados subjetivamente pelos pesquisadores, e artigos e monografias sobre o tema, filtrados por sua relevância, recência e escrita em língua portuguesa, extraídos da plataforma Google Scholar. O levantamento documental foi colhido dos seguintes portais institucionais: IBGE (dados populacionais) e Prefeitura (legislação municipal que regula a contratação de temporários).

No que tange aos dados referentes à quantidade de servidores e sua respectiva natureza, foram coletados no sítio eletrônico "Portal da Transparência" de Juazeiro do Norte, onde constam os números de servidores de janeiro a outubro de 2023 (período ao qual se deu a coleta dos dados da presente pesquisa).

4. Resultados

Servidores públicos temporários são aqueles que exercem função pública, contratados para atender necessidades temporárias da Administração Pública (DI PIETRO, 2020). Por sua vez, ingressam no serviço público mediante processo seletivo simplificado e devem ser contratados "por tempo

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" (BRASIL, 1988).

Nos termos do art. 37, IX, da CF/1988, a contratação temporária por excepcional interesse público exige a observância de três requisitos: o primeiro, a previsão em lei de cada unidade federativa sobre as hipóteses autorizadoras da contratação; segundo, um prazo determinado para a duração do contrato; e o terceiro, a real presença de interesse público excepcional na contratação a ser realizada pela administração (KLAUSNER, 2017).

Esse vínculo funcional é regulado por lei específica, lei ordinária, do ente público que o servidor se vincular, podendo utilizar regime estatutário (a lei que rege os servidores públicos efetivos) apenas de maneira subsidiária (FILHO, 2008).

A contratação de temporários de Juazeiro do Norte é regulamentada pela Lei nº 4.737/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender às necessidades temporárias, exclusivamente, de excepcional interesse público.

De acordo com a Lei nº 4.737/2017, são consideradas necessidades temporárias de interesse público excepcional: a contratação de profissionais para combater surtos endêmicos e epidêmicos; a contratação de professores substitutos; as atividades administrativas essenciais e permanentes na administração pública; o atendimento de programas conveniados com a União e/ou o Estado para execução ou prestação de serviços no município; o atendimento a estados de calamidade pública ou emergência; e, por fim, qualquer atividade própria da administração, seja direta ou indireta, que precise ser realizada pelo Poder Público sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais (JUAZEIRO DO NORTE, 2017).

O edital do processo seletivo simplificado deve ser publicado no Diário Oficial do Município, estabelecendo requisitos de qualificação e análise curricular dos candidatos. Além disso, as contratações terão um prazo máximo de 180 dias, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período. Ademais, a quantidade de vagas ofertadas deve estar em conformidade com os limites estabelecidos no próprio edital (JUAZEIRO DO NORTE, 2017). A Lei nº 4.737/2017 é omissa quanto às proibições e as formas de extinção do contrato, além disso, não estipula a quantidade máxima da contratação de temporários.

Far-se-á a seguir uma apresentação quantitativa dos servidores públicos temporários no município de Juazeiro do Norte, comparados à espécie de servidores públicos efetivos (informações as quais constam no sítio eletrônico "Portal da Transparência" de ambos os municípios). Bem como, a posteriori, uma discussão relacionada ao critério constitucional da contratação por excepcional interesse público.

Observa-se na tabela 1 que no caso de Juazeiro do Norte o número de servidores efetivos se mantém estável. No que tange os servidores temporários, apresenta uma instabilidade aos longos dos meses.

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"

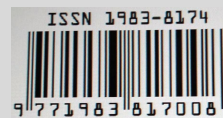


Tabela 1 – Quantidade de servidores públicos temporários em Juazeiro do Norte, entre janeiro e outubro de 2023

MESES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10
EFETIVOS	4.547	4.576	4.566	4.539	4.588	4.572	4.557	4.544	4.530	4.508
TEMPORÁRIOS	724	3.280	3.349	3.363	3.399	3.375	1.586	2.504	2.491	2.481

ELABORADO PELOS AUTORES. **FONTE DE DADOS:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Durante o período analisado (janeiro a outubro de 2023), a média numérica da quantidade de servidores efetivos foi de 4,552,7, e a de temporários de 2.655,2.

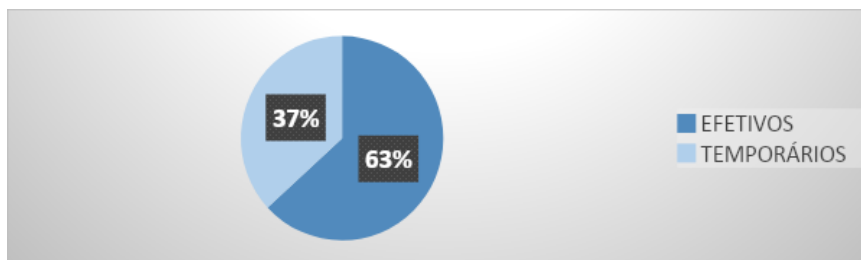
Tabela 2 – Média da quantidade de servidores públicos temporários em Juazeiro do Norte, entre janeiro e outubro de 2023

MÉDIA	
EFETIVOS	4.552,7
TEMPORÁRIOS	2.655,2

ELABORADO PELOS AUTORES. **FONTE DE DADOS:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Os números representam um quantitativo de temporários de 37% e o de efetivos de 63%, demonstrando um alto índice de servidores contratados no município de Juazeiro do Norte durante o período analisado.

Gráfico 1- Porcentagem da quantidade servidores temporários em Juazeiro do Norte entre janeiro e outubro de 2023



ELABORADO PELOS AUTORES. **FONTE DE DADOS:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

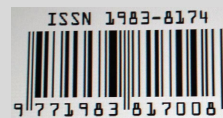
A contratação temporária pela administração pública, considerando as situações imprevistas, “sempre teve seu lugar” (MAGALHÃES, 2015, p. 139). Sob tal ótica, em certas situações esse tipo de contratação é importante para o cumprimento da eficiência administrativa, todavia, deve ser feita mediante a razoabilidade.

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: “INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC’S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO”



A contratação de temporários objetiva proteger a sociedade e o Estado em casos atípicos para não haver escassez de recursos humanos que assistam primordialidades impreteríveis. Todavia, acaba sendo uma justificativa de atos ilícitos dos administradores e “vem ocorrendo na administração pública direta e indireta de todas as unidades federativas, sem observância dos critérios constitucionais e de maneira abusiva” (KLAUSNER, 2017, p. 14) e, infelizmente, essa prática é corriqueiramente utilizada no serviço público de forma exacerbada na contratação de pessoal, “numa verdadeira apropriação da *res pública* pelas autoridades e contratados beneficiados” (KLAUSNER, 2017, p. 15).

Favorece, assim, de maneira injusta, sujeitos com relações pessoas com agentes políticos ou servidores públicos em relação aos demais cidadãos interessados em ingressar no serviço público, vilipendiando o direito constitucional de isonomia de tratamento para o ingresso no setor público, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem reger a administração pública, mostrando que esses princípios não passam de declarações genéricas e que acobertam uma nefasta realidade (KLAUSNER, 2017).

Desse modo, é possível inferir que o município utiliza de forma acentuada a contratação de temporários. Em Juazeiro do Norte, em que pese a quantidade de servidores temporários não seja superior à de efetivos, o número é bastante significativo.

Assim, o que era para ser exceção (a contratação de temporários por excepcional interesse público), no município estudado, é corriqueiro.

5. Conclusão

Pode-se constatar que, o número de contratações de servidores temporários no município estudado representa uma quantidade significativa. Existe uma lacuna na legislação municipal ao não delimitar o máximo de contratações de servidores temporários que o ente deve seguir, o que abre espaço para excessos. Dessa forma, o vínculo que deveria ser utilizado de forma excepcional acaba se tornando uma prática comum em Juazeiro do Norte. Isso pode levar a uma diminuição na eficiência do serviço público, pois cargos que originalmente deveriam ser ocupados de forma efetiva são preenchidos por servidores temporários.

O presente artigo pode servir como referência para outros estudos sobre o tema, em outros *locus* de pesquisa. Para estudos futuros, pretende-se verificar quais são as respectivas funções desempenhadas pelos servidores temporários no município estudado.

6. Agradecimentos

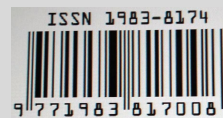
Este artigo foi produzido no âmbito do Laboratório de Estudos Urbanos, Sustentabilidade e Políticas Públicas (LAURBS), vinculado à Universidade Federal do Cariri(UFCA) e possui recursos subsidiárias da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) e da Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) da UFCA.

VIII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVI Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 09 de dezembro de 2023

Tema: "INTERIORIZAÇÃO DA CIÊNCIA E REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: O PAPEL DOS PIBIC'S COMO EXPERIÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DA PESQUISA NA GRADUAÇÃO E NA PÓS GRADUAÇÃO"



7. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 de jul. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, 2019.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. 2a ed. São Paulo: Editora Ática, 1993.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de direito administrativo**. 21º. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

IBGE. **Agência IBGE Notícias**, 2008. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13558-asi-ibge-mostra-a-nova-dinamica-da-rede-urbana-brasileira>. Acesso em: 19 de jul. 2023.

JUAZEIRO DO NORTE. **Lei 4737 de 17 de julho de 2023**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do poder executivo – exercícios 2017/2018 – nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências. Juazeiro do norte: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: https://juazeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/2280/LEI%20MUNICIPAL_4737_2017_0000001.pdf. Acesso em: 07 de jul. de 2023.

KLAUSNER, Eduardo Antônio. O abuso na contratação temporária de servidores públicos para atender necessidade de excepcional interesse público. **Revista Espacios**, v. 38, n. 06, 2017. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a17v38n06/17380614.html>. Acesso em: 09 Jul de 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.